



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.850/2015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que receberem isenção fiscal municipal em destinar cinco por cento do valor da isenção concedida em melhorias no ambiente de trabalho dos seus funcionários.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas que receberem qualquer tipo de isenção fiscal por parte do Município deverão aplicar cinco por cento do montante desta isenção em melhorias no ambiente de trabalho dos seus funcionários.

**Art. 2º** As melhorias de que trata o art. 1º deverão ser materializadas por meio de construção de refeitórios, vestiários, salas de descanso, bicicletários e outras melhorias que deverão ser acordadas com os trabalhadores e sua entidade de classe.

**Art. 3º** As empresas que receberem o benefício da isenção fiscal deverão permanecer com, no mínimo, o mesmo número de postos de trabalho durante o período em que perdurar a isenção.

**Art. 4º** A destinação do percentual para a melhoria do ambiente de trabalho dos funcionários deve ser acordada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da isenção.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2015.

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO  
Secretaria Municipal de Administração